



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA

Justificativa de Publicação

Segue Contrato nº04/2015 assinado na data de 01 de junho de 2015, pelo antigo Diretor Presidente em exercício, **José Regis Junior**, que não foi publicado, mas que é indispensável sua publicação para que seja realizada todas as publicações posteriores, como é o caso do 4ª termo aditivo, assinado pelo atual Diretor Presidente, Gilberto Albuquerque de Noronha, que ao tomar conhecimento da presente situação, determinou que fosse realizada esta publicação, visando seguir as resoluções do TCM/PA, dando publicidade ao mesmo, para futura prestação de contas do termo aditivo de sua gestão.

CINBESA

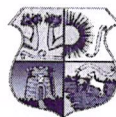
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM



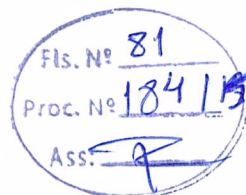
BELÉM

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170

– www.cinbesa.com.br –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA



CONTRATO Nº. 004/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE FIBRA ÓPTICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM – CINBESA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A – CINBESA inscrita do CNPJ sob o nº **04.850.095/0001-93**, com sede na Av. Nazaré, nº 708, neste ato representada por seu Diretor – Presidente **JOSÉ RÉGIS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 6557061-SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.910.802-59, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.059.613/0001-18**, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Presidente. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401- A, Bairro do Reduto – CEP – 66053.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE n.º 32.798 em 01/01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato é oriundo do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 013/2015, realizado sob a égide do “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância às disposições contidas no Acordo de Cooperação Técnica Nº 033/2014.

1.2 – O Anexo I - As Condições Para Prestação de Serviços, faz parte integrante e indivisível do presente Contrato, portanto aceitas automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

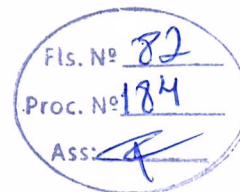
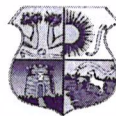
2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no Anexo I, fornecendo o

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

PREFEITURA
DE BELÉM

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170

Fone: 3184/1755 – www.cinbesa.com.br –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

Serviço de Manutenção da Rede METROGEPA, compreendendo a Região Metropolitana de Belém, e o documento intitulado Diretrizes Gerais da MetroGepa: Adesão, Expansão e Compartilhamento. Tudo de conformidade com a Cláusula Terceira, Item 3.2, "f" do Acordo de Cooperação Técnica Nº 033/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 31.961,34 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, referente a sua cota/parte nos custos de manutenção da rede de fibra óptica.

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 383.536,08 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos)**, conforme dotação orçamentária própria a seguir:

Função Programática: 2.07.52.19.126.0010.1045

Natureza: 3390.3900

Fonte: 02 000 000 01

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação da Fatura (Nota Fiscal), devidamente atestada e visada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, observando todas as condições estipuladas no Anexo I;

4.4 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados no mês até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

4.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.6 - No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

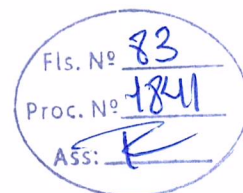
EM = Encargos Moratórios


cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM


PREFEITURA
DE BELÉM

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170

Fone: 3184/1755 – www.cinbesa.com.br –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

N = Número de dias entra a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

4.7 – Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva representação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I.

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

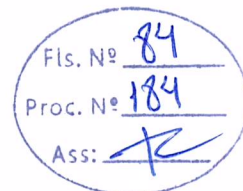
7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

PREFEITURA
DE BELÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

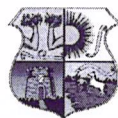
11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

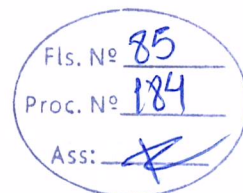
PREFEITURA
DE BELÉM

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170

Fone: 3184/1755 – www.cinbesa.com.br –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 01 de Junho de 2015

JOSÉ RÉGIS JUNIOR
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA
DIRETOR PRESIDENTE

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
PRODEPA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME:

CPF:

2-

NOME: ALEXANDRE JASSE

CPF: 71706842291

cinbesa@
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

PREFEITURA
DE BELÉM

Av. Nazaré, 708 - Bairro de Nazaré - Belém-Pará - CEP: 66.035-170

Fone: 3184/1755 – www.cinbesa.com.br –